

Controladoria-Geral da União

CONTROLADORIA - GERAL
DA UNIÃO / PR

Revista da CGU

Brasília, DF
Dezembro /2009

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU
SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro
70070-905 - Brasília /DF
cgu@cgu.gov.br

Jorge Hage Sobrinho
Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União

Luiz Navarro de Britto Filho
Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União

Valdir Agapito Teixeira
Secretário Federal de Controle Interno

Eliana Pinto
Ouvidora-Geral da União

Marcelo Neves da Rocha
Corregedor-Geral da União

Marcelo Stopanovski Ribeiro
Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

A Revista da CGU é editada pela Controladoria-Geral da União.

Tiragem: 1.500 exemplares

Periodicidade: semestral

Distribuição gratuita

Diagramação e arte: E Pissaia Editoração Eletrônica Ltda.

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte.

O conteúdo e as opiniões dos artigos assinados são de responsabilidade exclusiva dos autores e não expressam, necessariamente, as opiniões da Controladoria-Geral da União.

Revista da CGU / Presidência da República, Controladoria-Geral da União. - Ano IV, n.º 7, Dezembro/2009. Brasília: CGU, 2009.

136 p. Coletânea de artigos.

1. Prevenção da corrupção. I. Controladoria-Geral da União.

ISSN 1981- 674X
CDD 352.17

umário

Nota do editor5

Artigos

Recebimento de obras e serviços de engenharia.....8

Marcelo Neves

Falácias da corrupção e percepção da corrupção
no Programa Bolsa Família: o caso do Paraná18

Fabiano Mourão Vieira

Improbidade administrativa por enriquecimento ilícito:
o problema da inversão do ônus da prova39

Leonardo Valles Bento

Prescrição disciplinar: breves considerações
acerca da prescrição disciplinar à luz da lei nº 8.112/90.....50

Salmon Carvalho de Souza

Gerência de empresas privadas por servidores
públicos federais: breves comentários sobre os
modelos brasileiro e norte-americano61

Aline Cavalcante dos Reis Silva

Visão geral das agências norte-americanas contra a corrupção numa análise comparativa com a Controladoria-Geral da União.....79
Alzira Ester Angeli

Reflexões sobre o combate à corrupção no Brasil e nos EUA96
Wagner Rosa da Silva

Legislação

Atos normativos 108
Legislação em destaque..... 112

Jurisprudência

Julgados recentes do TCU – Acórdãos 124
Julgados recentes de Tribunais 128

Reflexões sobre o Combate à Corrupção no Brasil e nos EUA

Wagner Rosa da Silva, Engenheiro Civil, Analista de Finanças e Controle, Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União

Resumo:

Reflexões sobre o combate à corrupção no Brasil e nos Estados Unidos da América, sendo a visão americana retratada a partir das palestras apresentadas na segunda etapa do programa *Anti-Corruption Program for Brazilian Government Officials*, realizado pela George Washington University, em 2009, na cidade de Washington-DC.

Busca-se, inicialmente, a contextualização sobre a prevenção e o combate à corrupção, embasamento legal e exemplos brasileiros, enfocando o caráter preventivo das ações governamentais.

Em seguida, destacam-se o incremento das medidas adotadas no Brasil a partir de 2003, enfatizando-se a fiscalização de municípios por meio de sorteios públicos, a permanente interação com os gestores federais, maior tempestividade na atuação do controle, buscando-se prevenir novas ocorrências das tipologias de falhas já detectadas, associadas às me-

didias de transparência e de capacitação dos gestores e cidadãos.

Finalmente, traz-se a visão americana sobre o tema, em especial a do FBI e do Departamento de Ética Governamental, concluindo-se que a chave para o sucesso dessa empreitada está na intolerância à corrupção.

1. Contextualização

O combate à corrupção é uma ação permanente, pressupõe a interação entre diversos órgãos em todas as esferas de governo e a sociedade, cada qual desempenhando seu papel, todos cientes da necessidade de atingimento do objetivo comum: o combate à corrupção, que deve ter foco tanto na prevenção quanto na repressão.

O embasamento para esse combate deve encontrar respaldo na legislação, pois as leis são regras de conduta pelas quais um país diz que tipo de comportamento é aceitável

ou não. As leis protegem os direitos, asseguram estabilidade, são mecanismos para resolução de conflitos e de promoção da segurança, justiça e honestidade. A corrupção, vista de uma forma simplificada, vale-se de mecanismos de burla à legislação para alcançar objetivos que ferem os princípios éticos e direitos de outrem, muitas das vezes, sem capacidade de defesa daqueles que estão sendo lesados.

Dessa forma, percebe-se claramente que superfaturar uma obra pública, a exemplo da construção de um hospital, uma escola, uma rodovia, uma linha de transmissão de energia elétrica, um sistema de abastecimento de água, uma unidade habitacional, significa faturar mais do que o necessário para a execução dessas obras, aí já incluído o lucro das empresas executoras, retirando-se da sociedade, que contribuiu por meio dos tributos recolhidos, para a implementação desses benefícios. E quanto maior o percentual de superfaturamento, mais recursos que poderiam estar sendo aplicados em outros investimentos públicos não atingem seu objetivo.

Esse tipo de ocorrência não é *privilegio* da execução de obras. Faturar uma cirurgia que não foi realizada, ou elencar na fatura hospitalar insumos que não foram utilizados, também representam atos de corrupção, pois da mesma forma que no exemplo relativo a obras, está burlando mecanismos legais para tirar do erário recursos sem que tenha havido a justa contraprestação e, mais uma vez, a sociedade está sendo lesada e, por mais exemplos que sejam listados, não há pretensão em ser exaustivo.

Mas a corrupção não é algo que ocorra unilateralmente: o fato de um policial de trânsito aceitar receber algum valor para não lançar uma multa que seria devida, implica também em ter alguém que propôs essa transgressão – e o Estado foi lesado, pois não recolheu a multa a que tinha direito. Mesmo que não envolva diretamente recursos públicos, além da ilegalidade e ferir os princípios éticos, sempre haverá a lesão de um direito, como na situação em que se oferece suborno para que seja alterada a ordem normal de um processo, passando-o à frente de outros.

Nos dois exemplos anteriores, verificou-se ilegalidade tanto de quem propôs medida inadequada, quanto de quem a aceitou. Mas nem tudo é tão simples assim. Relembre-se dos exemplos de obras, onde a falta de detalhamento e especificações adequadas de um projeto básico tenha aberto portas para inclusão na fatura de serviços que não foram realizados ou o foram em qualidade inferior e o órgão não tinha estrutura adequada para fiscalizar sua execução. Nesta situação, muitas das vezes o despreparo do servidor que fez a análise inicial, aliado à falta de estrutura do órgão e à prática já arraigada da administração em concentrar em finais de exercício as celebrações de convênios ou contratos de repasse para a transferência voluntária de recursos, associadas a análises superficiais de prestações de contas podem redundar numa situação em que um terceiro, alheio à administração, tire proveito deste descontrole. Nessa situação é mais difícil configurar a má-fé do agente público, por isso investe-se em

melhor capacitação e aprimoramento dos controles internos primários, dando-lhe condições de atuar adequadamente.

A forma mais simples e direta de perceber o combate à corrupção é encontrada nas ações repressivas, em face de sua exposição na mídia, onde se consegue, em instantes, levar a informação a milhões de cidadãos, utilizando-se as redes de televisão, de rádio, jornais, internet.

Exemplos de ações repressivas podem ser encontrados em operações realizadas pela Polícia Federal, resultando em prisões de pessoas; nas punições aplicadas pela Controladoria-Geral da União a servidores públicos federais ou na declaração de inidoneidade de empresas que malversaram recursos públicos federais; dentre outros.

Saliente-se que todas essas ações são respaldadas e fundamentadas: as buscas, apreensões e prisões realizadas pela Polícia Federal nessas operações são devidamente autorizadas pelo judiciário, com base em evidências colhidas no inquérito instaurado e, a depender do tipo de evidência a ser colhida, a exemplo de daquelas realizadas por meio de escutas telefônicas, são também necessariamente precedidas de autorização judicial. Na CGU, por seu turno, as penalidades aplicadas são precedidas do devido processo legal, garantido previamente o amplo direito de defesa.

As ações repressivas são extremamente importantes para que a socie-

dade não tenha a sensação de impunidade e também aí reside um ponto complexo: primeiro, porque a instrução processual deve ser bastante precisa, rigorosa, de forma a evitar possíveis questionamentos no judiciário que venham redundar em anulação do processo, e por consequência, da pena aplicada pela administração; em segundo lugar, porque uma vez chegada a questão ao judiciário e prolatada uma sentença, há a possibilidade legal de se recorrer da decisão, aumentando-se sensivelmente o prazo para o completo deslinde da questão e da aplicação da penalidade.

Nesse contexto, as ações preventivas assumem papel de relevada importância: quanto maior o resultado de sua atuação, pressupõe-se menor será necessidade de repressão. Até mesmo as ações repressivas, em casos concretos, têm papel preventivo para ocorrências futuras, contribuindo para a educação da sociedade e deixando claro que não há impunidade.

Mas quais são as extensões dessas ações preventivas? A quem cabem? Como devem ser implementadas? É sabido que a Controladoria-Geral da União tem assumido papel importante neste processo, inclusive no que se refere à capacitação dos gestores, no estímulo ao controle social, na proposição de atualização legislativa e na atuação integrada dos diversos órgãos de controle interno e externo, a exemplo do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, da Polícia Federal, do Ministério Público Federal, dos

Ministérios Públicos Estaduais, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, além de destacada atuação para o incremento da transparência dos atos da Administração Pública. Enfatize-se ainda, a preocupação em demonstrar aos gestores a necessidade de aprimoramento dos controles primários que lhes cabem, como forma preventiva de evitar desconformidades futuras. Mas esse também é um papel de todos!

Assim, em mais um exemplo da busca constante de compartilhamento de conhecimentos e integração entre diversos órgãos ligados ao combate à corrupção, no Brasil e no exterior, a Controladoria-Geral da União realizou a segunda edição do *Anti-Corruption Program for Brazilian Government Officials*, coordenado pelo *Institute of Brazilian Issues*, da *George Washington University*, que ocorreu no período de 27 de abril a 08 de maio de 2009, naquela universidade, em Washington, DC, ocasião em que diversas autoridades americanas expuseram ao grupo brasileiro suas formas de atuação, seus entendimentos, as estruturas que de dispõem e como é a interação entre si e com outros órgãos no exterior, com foco nos órgãos do poder executivo, na corte de contas, nas convenções internacionais e na atuação dos organismos policiais.

Registre-se que a delegação brasileira era composta de servidores da CGU, de Assessores Especiais de Controle Interno dos Ministérios, de Chefes de Auditoria Interna e de Corregedoria de órgãos da adminis-

tração indireta do Poder Executivo Federal, representando também, mais uma iniciativa efetiva de integração de diferentes áreas de controle e correição, das quais a CGU é o órgão central.

Busca-se aqui caracterizar medidas preventivas já adotadas no Brasil, por serem de mais difícil percepção que aqueles de natureza repressiva e, a partir dos conhecimentos adquiridos no mencionado programa, comparar com aquelas adotadas naquele país.

2. Medidas preventivas brasileiras no combate à corrupção no âmbito da CGU

No Brasil houve sensível incremento nas medidas de combate à corrupção a partir de 2003, com a criação da Controladoria-Geral da União. Naquele momento, um único órgão, vinculado diretamente à Presidência da República, assume as atribuições de Órgão Central do Sistema de Controle Interno, de Corregedoria e de Ouvidoria do Poder Executivo Federal. Algum tempo depois, em 2005, tal estrutura foi ampliada com a criação da Secretaria de Prevenção e Combate à Corrupção.

Mas não foi apenas a criação de novas áreas que representaram inovação. Também a forma de atuar foi aperfeiçoada. A CGU passou a ter assento junto ao COAF. Foram intensificadas as operações conjuntas com a Polícia Federal e o Ministério Público Federal. Foram firmados Termos de

Cooperação com os Ministérios Públicos Estaduais, Tribunais de Contas de Estados e Municípios. Intensificou-se ainda, a apuração de denúncias sobre possíveis malversações de recursos públicos federais.

A partir de sua criação a CGU implementou a sistemática de fiscalização de municípios por meio de sorteios públicos, levando a qualquer município brasileiro com até 500 mil habitantes, a possibilidade de ter fiscalizados os recursos federais destinados à Prefeitura, nos últimos anos. Posteriormente, tal medida também foi estendida aos Estados e, paralelamente, foram instituídos mecanismos que possibilitam a capacitação de gestores públicos municipais. Registre-se ainda que municípios acima de 500 mil habitantes também não ficaram esquecidos: há uma ação específica, permanente, de acompanhamento dos recursos ali aplicados.

Enfatize-se aqui, porém, uma medida de extrema importância que também foi aperfeiçoada a partir de 2003: a permanente interação com os gestores federais, responsáveis pela aplicação de recursos públicos federais, quer aplicação fosse de forma direta, pelo próprio órgão, quer por meio de descentralizações a estados, municípios, organizações não governamentais.

Para as avaliações anuais dos gestores federais, buscou-se, com sucesso, reduzir cada vez mais o momento de atuação do controle, aproximando-se mais atos praticados e orientando-os da responsabi-

liade pelos controles primários, evidenciando fragilidades que se constituem em pontos críticos, vulneráveis.

Nesta linha de atuação, não se limitou a CGU a apontar fragilidades, mas também fez e faz recomendações, sugestões para elidir os problemas detectados e prevenir a ocorrência de novos fatos semelhantes. Agregou à avaliação anual de contas os resultados de seus acompanhamentos de programas de governo, antecipando situações que pudessem impactar negativamente seu andamento, que poderiam, inclusive, comprometer o atingimento das metas estabelecidas.

Inúmeros são os exemplos desses acompanhamentos sistemáticos, permanentes, que levaram ao gestor uma visão mais ampla da ação desempenhada que, além do foco da análise documental, também realiza inspeções *in loco*, com vistas a aferir se os dados apresentados no papel correspondem àqueles verificados em campo.

Anualmente, as áreas de planejamento e finalísticas da Secretaria Federal de Controle Interno efetuam análise, a partir da conjuntura vigente, a exemplo do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional; dentre outros, hierarquizando, sob o foco do controle, os programas de governo em face de sua importância, relevância, materialidade, criticidade, trabalhos anteriores já realizados.

Hierarquizados os programas, a etapa seguinte trata da compatibilização, por Ministério, da capacidade de atuação da CGU nas ações principais ações desses programas. Ao final desse processo, tem-se sobre quais ações a Controladoria atuará no exercício. Cabe esclarecer que o Ministério da Defesa, das Relações Exteriores e aqueles vinculados diretamente à Presidência da República, a exemplo da Casa Civil, da Secretaria Especial de Portos, não são objeto de ações regulares da CGU, por disporem de órgãos setoriais de controle interno, ou seja, Secretarias de Controle Interno, não vinculadas diretamente à CGU, mas que se subordinam às suas orientações técnicas.

A sintonia da CGU com as prioridades de Governo pode ser evidenciada em sua atuação no acompanhamento de obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC: na linha dos sorteios públicos, foram realizados sorteios especiais para obras do PAC. Sob o foco do acompanhamento sistemático dos programas, foram intensificadas as ações junto aos ministérios descentralizadores de recursos do PAC. Os resultados das análises efetuadas são encaminhados aos gestores federais, para tomada de providências, buscando-se, sempre que possível, a continuidade das obras, pela adoção de medidas saneadoras, quando possível, além dos necessários encaminhamentos ao Tribunal de Contas da União e, nos casos de maior gravidade, ao Ministério Público Federal, além das necessárias providências visando as apurações de responsabilidade de agentes públicos.

Evidências destas atuações são constantemente encontradas no sítio eletrônico da CGU, onde o resultado dessas ações são divulgadas à sociedade. Mencione-se aí a divulgação ocorrida em 18/06/2009, sob o título Acompanhamento da CGU previne problemas em obras do PAC, destacando que fora encaminhado ao Ministério da Integração Nacional e à Casa Civil da Presidência da República informe periódico do acompanhamento das obras do PAC na área de recursos hídricos, enfatizando o caráter preventivo da fiscalização e da interação da CGU com os gestores dos empreendimentos que permitiram eliminar, em sua grande maioria, os problemas identificados.

A CGU tem buscado, de diversas formas, estimular o controle social e, mais uma vez inovou com a criação do Portal da Transparência, iniciativa pioneira do Governo Federal na divulgação dos gastos públicos, possibilitando a todos os cidadãos com acesso à internet, sem a necessidade de senhas, conhecer onde os recursos públicos foram aplicados. E as informações são bem detalhadas, indicando-se inclusive o CPF ou o CNPJ dos beneficiários.

E a preocupação com a transparência e a regularidade dos gastos públicos não param por aí: uma das mais recentes iniciativas o Observatório da Despesa Pública que se utiliza de modernas ferramentas de informática para análise de dados, tem sido objeto de premiação, seguindo a linha do já reconhecido internacionalmente Portal da Transparência.

Todas essas medidas contribuem para o aprimoramento da gestão pública, desempenhando papel relevante na prevenção e no combate à corrupção.

3. A visão americana do combate à corrupção

As características e atribuições dos órgãos de controle interno dos EUA foram objeto de análise, em 2008, na primeira etapa do *Anti-Corruption Program for Brazilian Government Officials*, em artigo técnico onde se faz uma análise comparada com o sistema de controle interno do Poder Executivo Federal brasileiro (SPINELLI, 2008).

Naquele trabalho foi analisado o papel desempenhado pelas unidades responsáveis pela atividade de controle interno no Poder Executivo Americano, chamados *Escritórios do Inspetor Geral (Office of the Inspector General – OIG)*, destacando-se que aqueles escritórios, em número de 68 e com cerca de 12 mil funcionários, atuam de forma autônoma, apesar da recente (outubro de 2008) criação de uma instância denominada *Conselho de Inspectores Gerais em Integridade e Eficiência – CIGIE*, que trata da consolidação de informações e da articulação de operações conjuntas objetivando promover economicidade e eficiência nos programas federais a partir das ações dos OIG, ainda não se constitui propriamente num órgão central do sistema, nos moldes existentes no Brasil.

É importante ressaltar que os OIG têm duas divisões finalísticas, a sa-

ber, a *Divisão de Auditoria*, que trata dos trabalhos de verificação ordinários, geralmente com foco operacional, avaliando o desempenho dos órgãos e fortemente embasada nos padrões de auditoria governamental editados pelo GAO (*U.S. Government Accountability Office*), denominado *Government Auditing Standards – GAS*, conhecido nos meios técnicos como *Yellow Book*. Por seu turno, a *Divisão de Investigação*, tem poder de polícia e utiliza-se de técnicas específicas para proceder às investigações e apresentar denúncia aos promotores federais.

Além do braço finalístico dos OIG que cuidam das auditorias governamentais, o Estado americano conta com um órgão de auditoria, o GAO que além da realização de auditorias, também é responsável por padronização de procedimentos a serem aplicados, ou seja, o *Yellow Book (GAS)* que é observado também pelas denominadas Inspetorias, órgãos de controle interno de atividades semelhantes à da CGU, conforme já dito. Destaca o mencionado manual os princípios de transparência e responsabilidade pelo uso dos recursos públicos como chave para o processo de governança. Acrescenta que oficiais do governo e beneficiários desses recursos devem exercer tais responsabilidades com eficiência, economicidade, efetividade, desempenhando suas funções com respeito aos princípios éticos e de isonomia para o atingimento dos objetivos dos programas a seu cargo. Auditorias de alta qualidade são essenciais para responsabilização (*accountability*) e transparência relacionando as fontes

de recursos com os resultados dos programas, afirma.

Na visão do GAO, auditorias de programas governamentais devem prover avaliações independentes, objetivas, baseadas em evidências e sem partidarismo, sobre o desempenho dos programas e sobre os custos dessas políticas governamentais. Também devem prover informações estratégicas aos acionistas e ao público com vistas a manter a *accountability*, possibilitar a melhoria de desempenho dos programas, redução de custos, facilitar a tomada de decisões, estimular aperfeiçoamentos, identificar tendências correntes e transversais que afetem ou possam afetar os programas governamentais e às pessoas que deles se servem.

À semelhança do que acontece no Brasil, os trabalhos do Controle Interno do Poder Executivo Federal são remetidos ao Controle Externo, aqui, por meio do Tribunal de Contas da União, que auxilia o Congresso Nacional nessa atividade; lá, os relatórios são encaminhados diretamente ao Congresso.

Bastante enfática foi a posição de representantes do *Federal Bureau of Investigation – FBI* quanto ao combate à corrupção. Afirma-se que as leis são regras de conduta firmadas por um país para representar os tipos de comportamento que considera aceitáveis ou não; muito importantes para proteger direitos, assegurar estabilidade, dentre outros. Sob este ângulo, a corrupção afeta as regras legais, afirmando-se, por exemplo,

que policiais corruptos não protegem as pessoas, tendo como consequência natural a falta de cooperação dos cidadãos, por não mais confiarem naqueles (policiais) em quem se esperava protegê-los, mas que não estão agindo corretamente. Conclui-se, portanto, que a corrupção mina a lei, as regras existentes.

Em seguida, exemplifica alguns tipos de corrupção, como a utilização do cargo ou função pública em proveito próprio, o uso indevido de bens públicos para ganhos privados... Cita como formas mais comuns de corrupção o suborno, a extorsão, as comissões ou propinas, presentes e viagens, desfalques. Como resposta ao questionamento *o que há de errado em aceitar propina ou ignorar a lei* traz reflexões que agentes públicos que começam a agir dessa forma chegariam a um ponto de não fazer qualquer coisa sem exigir algum tipo de pagamento extra (propina); que políticos corruptos não tomam as decisões certas, bem como juízes corruptos não tomarão as decisões adequadas ou não farão o que é melhor para o país como um todo. Explicita que a corrupção afeta tanto o poder executivo, quanto legislativo e judiciário.

Na identificação de um crime, o FBI faz perguntas chave: *têm-se fatos suficientes? O entendimento dos fatos é suficiente? Os fatos levam a acreditar que houve violação a lei federal? As alegações são suficientes para suportar a denúncia? A informação pode ser corroborada?* Também são reveladas preocupações quanto à insuficiência e inconsistên-

cia de provas que poderiam redundar em alegações inadequadas. Sugerem ainda que todos os cidadãos fiquem alertas e observem o estilo de vida dos agentes públicos, denunciando quando constatado indícios de incompatibilidade entre seus vencimentos e o padrão de vida que ostentam.

Dentre os efeitos da corrupção destacam-se: detêm investimentos, encoraja pessoas a investirem em outros lugares, perturba projetos de desenvolvimento econômico. Salienta-se que o impacto da corrupção é maior sobre os mais pobres, pois seus recursos e capacidade de reação são parcos. Adicionalmente, a corrupção pública mina a democracia e as pessoas passam a ter menos confiança no governo.

Como resposta para explicar o aumento da corrupção, esclarecem que ela pode parecer inofensiva ao início, mas que depois de algum tempo pode tornar-se extremamente perigosa e para isso, utilizam duas imagens: primeiro um filhote de cão, bonito e inofensivo; depois o cão adulto em posição de ataque: agressivo e extremamente perigoso. Destacam ainda que a sociedade que começa a aceitar a corrupção, passa a ver a propina como parte de fazer negócios, e as pessoas, aos poucos, vão se tornando tolerantes à corrupção, e vão perdendo a noção de que *pequenos* atos de corrupção com o tempo vão se tornando maiores e maiores.

Ressalta o FBI que a intolerância à corrupção, a sensibilização pública e

educação, trabalho duro e compromisso, além da imposição de consequências/penalidades constituem-se a chave para combatê-la.

Merece destaque também os esforços de prevenção de corrupção empreendidos pelo Departamento de Ética dos EUA, com o estabelecimento de regras claras: o que pode e o que não pode ser feito pelos agentes públicos, buscando um programa exequível, com padrões escritos, focado na educação, treinamento e aconselhamento, baseados em um código de conduta.

4. Conclusão

Tanto o Brasil quanto os EUA demonstram grande preocupação com a prevenção e o combate à corrupção. Várias semelhanças foram identificadas, como diferentes organismos federais atuando nas áreas de controle interno e investigação. Tanto aqui quanto lá já existe algum tipo de interação entre essas áreas, mas faz-se necessária intensificação e o aprimoramento desses mecanismos.

Ficou patente a necessidade de punições rápidas e efetivas, proporcionais às irregularidades cometidas, para que a população não tenha a sensação de impunidade: e, como não depende somente do Poder Executivo, deve participar dessa cruzada também o Poder Legislativo – procedendo-se as necessárias adequações na legislação; e o Poder Judiciário – atuando com tempestividade. Em todos esses poderes, os

casos de corrupção devem ser fortemente combatidos, punidos. E a transparência é o caminho que se almeja.

No que se refere à ética pública, ficou evidente que os regulamentos, as normas americanas são mais exaustivas que as brasileiras. Por outro lado, as ações de controle interno no Brasil estão capitaneadas por um órgão central atuante; nos EUA parece que tal organismo ainda é incipiente e a sua atuação é mais restrita, mas os órgãos autônomos são bastante independentes e também atuantes. No que se refere às ações de polícia investigativa, tanto o FBI quanto a Polícia Federal brasileira tem atuação semelhante e têm apresentado à sociedade exemplos concretos de que a punição por atos de corrupção é uma prioridade nos governos desses países.

Merecem destaque as medidas de transparência adotadas pelo Governo Brasileiro a partir de 2003, com ên-

fase para o Portal da Transparência e Portal de Convênios, as ações de controle focadas no acompanhamento de programas de governo, subsidiando os gestores para a tempestiva tomada de decisões, além dos resultados altamente positivos da atuação integradas dos diversos órgãos que compõem a rede de controle federal, a exemplo das ações realizadas pela Polícia Federal em conjunto com a Controladoria-Geral da União e Ministério Público Federal.

Brasil e EUA dão lições rotineiras de que a prevenção e o combate à corrupção figuram dentre seus objetivos estratégicos. Reconhece-se a necessidade de constantes aprimoramentos, mas sem se esquecer de significativos avanços já alcançados. A intolerância à corrupção, pelos governos e pela sociedade; aliados à educação e vigilância constante, além da imposição e aplicação clara de penalidades constituem-se na chave para combatê-la.

Referências Bibliográficas

GAO. *Government Auditing Standards*. United States Government Accountability Office. July 2007 Revision. Washington-DC, 2007.

LEY, Jane. United States Office of Government Ethics. *Palestra Esforços de Prevenção de Corrupção feitos pelo Departamento de Ética Governamental dos EUA ministrada aos participantes da segunda etapa do Anti-Corruption Program form*

Brazilian Government Officials, Washington-DC, 2009.

ODOM, Daniel. *Federal Bureau of Investigation. Palestra Public Corruption Training ministrada aos participantes da segunda etapa do Anti-Corruption Program form Brazilian Government Officials*, Washington-DC, 2009.

SPINELLI, Mário. *Brasil e Estados Unidos: O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal em perspectiva comparada*. Brasília-DF, 2008.